

MENSAGEM Nº 153 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 843/2019, que "Altera o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.703, de 29 de maio de 2018, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2020.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

Ofensa ao art. 29 do Decreto nº 5.741/2006 - que conferiu ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a competência administrativa para versar sobre os requisitos sanitários e fitossanitários para o trânsito de animais - e às próprias Instruções Normativas nº 06/2018 e 45/2004 do MAPA, que fixam o prazo de validade dos exames de mormo e anemia infecciosa equina.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 843/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de novembro de 2020.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: cf9caf86

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)